

## ESPELHO DE PROVA:

“É lugar comum nos textos, acadêmicos ou não, sobre o Ministério Público brasileiro a referência ao “novo Ministério Público” que surge com a Constituição de 1988. Como é amplamente conhecido, com a nova Carta, o Ministério Público (MP) passou a contar com atribuições e garantias que o levaram a um novo status na República brasileira. Ao conjugar múltiplas funções, que iam muito além da titularidade da ação penal pública, e lograr inédita independência do Poder Executivo, desacompanhada de subordinação ao Poder Judiciário, o novo MP emergente da ordem constitucional democrática consolidou-se como um agente institucional de poderes inéditos não só na nossa história política, mas sem precedentes no cenário internacional. Aliás, a singularidade do MP brasileiro é outro lugar comum na literatura, que destaca sua excepcionalidade no direito comparado, pois aglomera atribuições que, alhures, estão distribuídas entre MP, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Poder Judiciário, ouvidorias públicas, etc. A referência ao “novo MP” perdura até os dias atuais, a despeito dos quase 35 anos de experiência institucional, que deveriam fazer com que estivéssemos mais familiarizados com seu ineditismo. De fato, hoje já contamos com estudos sobre os diversos MPs – nos Estados e da União (MP Federal, do Distrito Federal e Territórios, do Trabalho e Ministério Público Militar) – que desnudam suas principais virtudes e problemas. Ainda assim, resta muito a ser analisado e descoberto no resgate e acompanhamento de suas importantes mudanças institucionais, tanto formais quanto informais. Além disso, as constantes transformações e alterações de contexto vivenciadas pelo País no período certamente repercutiram no órgão, em especial o recente quadro de instabilidade econômica, política e social.”

LIMA, Flávia Santiago; MACHADO, Igor. Carta da Editora e do Editor – Dossiê “Ministério Público: Atuações, Interações, Perspectivas”. Direito Público, v. 19, n. 101, p. 5-19, 2022.

Considerando excerto do texto fornecido e a discussão sobre o "novo Ministério Público" na Constituição de 1988, analise a importância do Ministério Público brasileiro após as mudanças trazidas pela Constituição de 1988, destacando a) definição do Ministério Público Brasileiro; b) forma de investidura dos seus membros; c) organização do Ministério Público Brasileiro; d) principais atribuições do do Ministério Público Brasileiro; e) características que tornam do Ministério Público Brasileiro uma instituição singular no contexto nacional e internacional (princípios institucionais, garantias institucionais e dos seus membros). Além disso, discuta os desafios enfrentados pelo Ministério Público diante das constantes transformações e do quadro de instabilidade econômica, política e social vivenciado pelo país, e como tais desafios impactam seu papel e suas práticas institucionais."

a) Definição do Ministério Público Brasileiro De acordo com o art. 127, caput, da CF/88, o Ministério Público Brasileiro

Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O texto de 1988 consagrou a evolução do Ministério Público, separando-o dos Poderes e o alocando no capítulo que trata das funções essenciais à Justiça (Seção I do Capítulo IV do Título IV).

O MP foi elevado à posição de instituição permanente e desatrelado, de vez, da representação judicial da União, tanto é que o art. 129, IX, expressamente vedou a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas, ficando essa atribuição nas mãos da advocacia pública."

b) forma de investidura dos seus membros; As funções do Ministério Público só poderão ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na sua área

de atribuição, salvo autorização do chefe da instituição.

Nos termos do art. 129, § 3.º, da CF/88, o ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da

Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, 3 anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

c) organização do Ministério Público Brasileiro art. 128, I, tratou do MP da União, enquanto o art. 128, II, 1,5 do MP dos Estados.

No mesmo sentido em que no organograma do Judiciário se fala em “justiça comum” e “justiça especializada”, também aqui se observa um Ministério Público que atua na “justiça comum”, no caso, tanto a Federal (MPF — art. 109, nas matérias de competência da Justiça Federal) como a Estadual (MP Estadual), bem como aquele que atua perante os ramos especializados da Justiça Federal, quais sejam, o MPT, o MPM e também na Justiça Eleitoral, com as suas particularidades.

Ademais, apesar de no âmbito federal existir uma carreira própria do Ministério Público para atuação perante a Justiça Militar da União, qual seja, o MPM (art. 128, I, “c”), no âmbito estadual, seja em primeiro grau (Auditorias Militares, que correspondem às Varas na Justiça Comum), seja no TJ ou no TJM onde houver (SP, MG e RS — art. 125, § 3.º, da CF/88), a atuação dar-se-á por membro do MP Estadual, não havendo uma carreira própria e específica de Ministério Público Militar Estadual. Trata-se de Promotoria de Justiça especializada com atuação perante a Auditoria Militar.

Por sua vez, apesar da ampla aproximação entre Estados e o DF, a previsão do MP do DF e dos Territórios como ramo do MP da União se justifica já que, segundo o art. 21, XIII, ele será organizado e mantido pela União.

O MP Eleitoral não tem estrutura própria, e a sua formação é mista, sendo composto de membros do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público Estadual (MPE).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é instituição essencial à jurisdição constitucional de contas, a quem incumbe promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, especialmente no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

d) Principais atribuições do Ministério Público Brasileiro do doAs funções institucionais do Ministério Público estão1,5 contempladas no art. 129 da CF/88. Trata-se de rol meramente exemplificativo, uma vez que seu inciso IX estabelece que compete, ainda, ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade. Assim, suas funções podem ser exemplificadas como segue:

- titularidade e monopólio da ação penal pública, na forma da lei, com a única exceção prevista no art. 5.º, LIX, que admite ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal
- promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição;
- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no art. 128;
- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que

compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

e) características que tornam do O Ministério Público Brasileiro se destaca como uma 2  
Ministério Público Brasileiro uma instituição singular tanto no contexto nacional quanto  
instituição singular no contexto internacional devido a uma série de características que  
nacional e internacional (princípios refletem seus princípios institucionais, garantias institucionais  
institucionais, garantiase dos seus membros. Aqui estão algumas das características  
institucionais e dos seus membros) que contribuem para essa singularidade:

Princípios institucionais: O art. 127, § 1º, da Constituição  
Federal de 1988, elenca como princípios institucionais do  
Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a  
independência funcional;

Garantias Institucionais: automia funcional, autonomia  
administrativa e financeira

Garantias dos seus membros: vitaciliedade, inamovibilidade e  
independência funcional.

h) Desafios enfrentados pelo 0  
Ministério Público diante das  
constantes transformações e do  
quadro de instabilidade econômica,  
política e social vivenciado pelo  
país, e como tais desafios impactam  
seu papel e suas práticas  
institucionais.

2

i) Coerência do texto.

Estruturação clara e lógica do texto, com introdução, 2  
desenvolvimento e conclusão.

Coerência na argumentação, com conexão entre as ideias  
apresentadas.

Uso adequado de recursos linguísticos para expressar as  
ideias de forma precisa e coerente.